

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2011.

**DE:** Comissão de Tributos

**Para:** PRESI –Luzia Soraia Silva Gadher

**ASSUNTO:** Retenção INSS – IRRF

Senhora Presidente,

Em decorrência da solicitação encaminhada pela Gerência de Controladoria e Finanças, especificamente o setor de faturamento, onde pretende obter orientação sobre o destaque do INSS nas faturas emitidas pela MGS, apresentamos nossa opinião com segue.

Por força dos arts. 120, I, da IN 971/2009 e 1º da RESOLUÇÃO INSS/DC Nº 39/2000, é **vedado a RETENÇÃO** de valor inferior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais). Ainda nesta fundamentação, o artigo da IN 971/2009 é enfático ao dispensar o destaque deste valor na Nota Fiscal/Fatura.

Cediço que alguns dos clientes da MGS operam pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e deverão aplicar o disposto no Art. 130 da IN 971/2009, que versa o seguinte:


“**Art. 130.** O órgão ou a entidade integrante do SIAFI deverá recolher os valores retidos com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, respeitando como data limite de pagamento o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, observado o disposto no art. 120.”

As emissões destes valores inferiores ao que é permitido pela legislação geram pendências na Contabilidade, pois ficam em aberto aguardando o pagamento dos clientes, que ainda estão legalmente impedidos de efetuarem a retenção do INSS.

A mesma vedação do segundo parágrafo desta aplica aos valores até R\$ 10,00 (dez reais), no caso de retenção de imposto de renda.

Neste caso, todavia, a legislação aplicável nesta situação é o art. 55 da Lei 7713/1998, combinado com os arts. 649, 724 do Decreto 3000/1999 e Art. 67 da Lei 9.430/1996.

Atenciosamente.

  
Cristiano Pimenta Passos  
Assessor Jurídico

  
Edilson Fernandes de Sousa  
Assessor Jurídico

  
Helder Verçosa Morato

Assessor Jurídico

Aprovo o parecer. Data supra

  
Jefferson Calixto de Oliveira

Assessor Jurídico